

RESOLUÇÃO SMA-41, DE 22-9-2006

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a necessidade de implementar as ações constantes do Termo de Convênio, celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - FF, com vistas a execução do Projeto "Desenvolvimento do Ecoturismo na Região da Mata Atlântica, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, objeto do Contrato 1681/OC-BR, no tocante ao Parque Estadual Intervales - PEI e à sua área de influência, Considerando o previsto na Cláusula Quinta da avença, que prevê a indicação de representantes (titular e suplente), responsáveis pela execução do Convênio, Resolve:

Artigo 1º - Os representantes, a que se refere a Cláusula Quinta do Convênio SMA/FF serão:

Como representantes da SMA

Lucila Maria Barbosa Egydio, portadora do RG. 17.505.610-9, titular
Kátia Pisciotta, portadora do RG. 11.394.574-9, suplente

Como representantes da Fundação Florestal

Sandra Aparecida Leite, portadora do RG. 11.331.975, titular

Maurício de Alcântara Marinho, portador do RG. 18.859.472-3, suplente

Artigo 2º - Aos representantes, referidos no artigo anterior compete:

Coordenar os trabalhos no âmbito de suas instituições;

Representá-las nas relações oficiais entre os partícipes;

Responsabilizar-se legalmente por todos os atos técnicos e administrativos das respectivas instituições, praticados em decorrência deste Convênio, sem prejuízo das responsabilidades dos demais técnicos envolvidos;

Realizar reuniões periódicas para avaliar o cumprimento das ações e cronogramas, em especial no que se refere à obtenção dos resultados e produtos previstos, propondo quando necessário, ajustes e modificações ao Plano de Trabalho;

Aos representantes de que trata a Cláusula Quinta deverá ser garantido, pelos demais partícipes, a qualquer tempo, o livre acesso a toda e qualquer informação ou documento relacionados ou decorrentes da execução do Convênio, ou ainda que nela possam influir.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SMA - 18, de 13 de abril de 2006.

Publicado no D.O de 26/09/2006 - Seção I - pág, 30.